



1. O Seguro Automóvel

O Seguro automóvel garante o pagamento de indemnização pelos danos causados a terceiros lesados, sejam lesões corporais ou danos no seu património, em consequência actos ou omissões cometidas pelo condutor do veículo seguro que dão origem à acidente de viação. Pode, contudo, caso tenha sido contratado, garantir a indemnização pelos danos sofridos pelo próprio segurado em consequência de acidente de viação causado pelo mesmo.

Isto é, o Seguro Automóvel garante a protecção, em primeiro, dos terceiros lesados em consequência do sinistro e, segundo, o próprio segurado, nos casos em que ele tenha contratado a extensão de danos próprios.

Com efeito, a contratação do seguro automóvel é obrigatória e condição essencial para a circulação de veículos automóveis e seus reboques. Por isso, recai sobre os proprietários dos veículos a obrigação de contratar o seguro automóvel e mantê-los em dia, pagando, a tempo, o prémio de seguro e cumprindo todas as demais condições necessárias para que o mesmo continue em vigor.

2. Quais são as sanções pela sua falta?

As sanções para a falta de seguro automóvel são 2 (duas).

- A primeira sanção é multa:

“A circulação do veículo não coberto por seguro obrigatório, é punida em multa correspondente a dois salários mínimos.”¹

Portanto, a colocação ou mero consentimento dado pelo sujeito sobre o qual impende a obrigação de segurar, para circulação do veículo não coberto por seguro obrigatório implica a sanção de uma multa correspondente a (2) dois salários mínimos.

Convém ter presente que o salário mínimo a ter em conta para a fixação da multa é o **salário mínimo nacional**, que é a norma geral, que actualmente está fixado em **5.200, 00 Mts** (Cinco Mil e Duzentos Meticais), através do Diploma Ministerial n.º 67/2022 de 24 de Junho.

E, por isso, a multa pela falta de seguro obrigatório é de **10.400, 00 Mts** (Dez Mil e Quatrocentos Meticais).

- A segunda sanção é a apreensão do veículo:

“O veículo deve ser apreendido pelas autoridades, quando tenha dado causa a um acidente sem o seguro de responsabilidade civil nos termos da lei.”²

A segunda sanção para a falta do seguro obrigatório é a apreensão do veículo que tenha dado causa ao acidente de viação e daí derivam outros custos administrativos, tais como, pagamento do reboque, estacionamento, etc.

3. Porquê contratar o Seguro Automóvel?

A primeira razão, conforme acima foi exposto, é legal, isto é, contratar seguro é um imperativo legal e a sua

¹ Vide artigo 6 da Lei 2/2003 de 21 de Janeiro

² Vide alínea f) do n.º 1 do artigo 162 do Código de Estrada

violação acarretará para o proprietário do veículo as sanções acima enunciadas.

A segunda razão é que, com o Seguro Automóvel, a Seguradora garante a obrigação de indemnizar estabelecida na lei civil, até ao montante do capital mínimo obrigatoriamente seguro, no caso, 3.000.000, 00 Mts (Três Milhões de Meticais). Isto equivale dizer que, a seguradora garante que ao indemnizar aos terceiros lesados em consequência de sinistro causado pelo seu segurado, deve "devolvê-los à situação patrimonial que se encontravam antes da verificação do sinistro.", que assegura a protecção do património dos cidadãos e a justa compensação pelas lesões corporais sofridas pelos terceiros.

A terceira razão é a conservação patrimonial do tomador do seguro, que ao transferir a responsabilidade pelos acidentes que forem por ele causados à seguradora, protege o seu património dos custos com a reposição

dos danos que seriam por ele arcados em consequência do sinistro.

Conforme pode verificar-se, o seguro automóvel não só é uma necessidade social para a protecção dos cidadãos e do titular da apólice, como também, o protege das sanções pela sua falta. **Por isso, evite multas, contrate seguro!**

Contrate o seu seguro e Viva Sem Medo.



Dércio Gimo
Supervisor



Quem é
EXCLUSIVO
não paga franquia!

Viva Sem Medo



SIGA-NOS NA **ÍNDICO SEGUROS**
LINHA VERDE 84 / 82 5533

**AU
TO**